



Orientação Técnica nº 3/2012 – PRODER – Sub Programa 3 – GAL ADRIMAG

Medida 3.1

Ação 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3

Medida 3.2

Acção 3.2.1 e 3.2.2

Critérios de Razoabilidade e Elegibilidade de Despesas

Valores máximos a considerar para Viaturas (valores sem IVA):

_Ligeiro de Passageiros (4 ou 5 lugares, apenas para actividades que se considere imprescindível, as restante é considerado não elegível) – 12.000 euros

_Ligeiro Comercial (furgão ou derivado de turismo de 2 lugares) – 10.500 euros

_Ligeiro de Passageiros ou Misto (de 3 a 8 lugares) – 18.000 euros

_Ligeiro de Passageiros (9 lugares) – 28.500 euros

_Pesado de Mercadorias ou Misto – 20.500 euros

_Pesado de Passageiros (mais de 9 lugares) – 32.500 euros

_Pick-up (4x2) – 12.000 Euros

_Pick-up (4x4) – 13.500 Euros

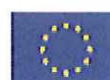
Aos valores anteriormente referidos será deduzido o montante correspondente ao valor do Imposto sobre veículos no caso de se aplicar alguma das isenções totais ou parciais do referido imposto, de acordo com o previsto no Código do Imposto sobre Veículos e demais legislação aplicável.

Transformações em Viaturas (valor sem IVA):

_Valor máximo estabelecido - 9.000 euros

Elaboração de sítios na Internet (valor sem IVA)

_Valor máximo estabelecido - 1.000 euros



**Estudos/projetos de arquitetura e especialidades (valor sem IVA):**

_Valor máximo estabelecido – 6.000 euros, respeitando-se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Estudos Económicos e Financeiros (valor sem IVA) (apenas elegível para projetos superiores a 50.000,00€ de investimento total sem IVA apresentado):

_Valor máximo estabelecido – 1.250 euros, respeitando-se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Elaboração, preparação e acompanhamento do Projeto até à conclusão da Operação (valor sem IVA):

_Valor máximo estabelecido – 800 euros, respeitando-se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Construções e/ou Obras (excepto pavilhões e equiparados):

_80% do Preço de construção da habitação por metro quadrado de área útil fixado anualmente através de Portaria da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território a publicar, de acordo com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro. (Para 2012 – 486,22€)

Construções e/ou Obras em Pavilhões e Equiparados:

_40% do preço de construção da habitação por metro quadrado de área útil fixado anualmente através de Portaria da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território a publicar, de acordo com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro. (Para 2012 – 243,11€)

Elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA

_Aos valores apresentados na presente orientação técnica será acrescido o respetivo imposto sobre o valor acrescentado nos casos em que o mesmo seja considerado elegível.

_Às entidades que se candidatem à Ação 322 no âmbito de respostas sociais o IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, não é considerado elegível.



Critérios definidos pelo promotor no pedido de apoio:

_Sempre que qualquer critério definido pelo promotor colocar em causa a coerência técnica do Pedido de Apoio, o técnico analista poderá excluir ou proceder ao ajustamento consoante a gravidade da situação, sendo o promotor informado em parecer técnico.

Pedidos de Apoio à ação 3.1.1 e 3.1.3:

_A taxa de ocupação máxima a considerar em Pedidos de Apoio com alojamento, é de 30%.

_Para os Pedidos de Apoio com alojamento, o valor máximo ao quarto é de 80€.

_As operações enquadráveis nestas ações serão valorizadas se se localizarem:

1. Aldeias classificadas (de qualquer tipo ou abrangência – local, regional, nacional ou internacional – ex: Aldeias de Portugal);
2. Aldeia ou núcleos rurais com importante valor histórico-cultural, arquitetónico, temático e/ou com vocação turística;
3. Em aldeia típica ou núcleos rurais integrados em área de Rede Natura 2000;
4. Em aldeia ou núcleos rurais já intervencionados ou com plano de intervenção, por parte das autarquias locais;
5. No traçado de uma rota turística, itinerário turístico-cultural ou percurso pedestre;
6. Junto a um monumento ou conjunto de monumentos classificados.

_Será também valorizada a diversificação da tipologia de operações a candidatar pelos beneficiários.

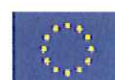
Pedidos de Apoio à ação 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3:

_Os beneficiários da medida 3.1 demonstram serem detentores, a qualquer título legítimo, do património objeto do pedido de apoio, apenas quando são proprietários ou detenham a posse do prédio titulada por contrato de arrendamento, o mesmo terá que prever a possibilidade de efetuar benfeitorias e a sua duração nunca poderá ser inferior a 10 anos a contar da data da apresentação da candidatura.

Pedidos de Apoio à acção 3.2.1:

_Entende-se por Plano de Intervenção, um documento que contenha pelo menos:

- Uma Introdução onde se apresenta o projecto em si;
- Enquadramento regional e histórico (se se aplicar);
- Análise socioeconómica do local do projecto onde poderá caracterizar a demografia do local, evolução da população residente; actividades económicas, actividades





culturais e recreativas, recursos locais, análise swot (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades, ameaças do local);

- Abordar o projecto especificamente (objectivos, descrição, plano de acção e parcerias (se existirem);
- Enquadramento da Estratégia Local de Desenvolvimento;
- Projectos complementares;
- Indicadores de realização;
- Estimativa orçamental;
- Cronograma físico e financeiro;
- Plano de divulgação pós conclusão do projeto.

Entende-se por Plano de Inventariação, um documento que contenha pelo menos:

- A descrição de como desenvolverão o projecto em causa;
- Como será realizado o estudo, a pesquisa do objecto do projecto;
- Quais as propostas para a preservação e valorização do objecto do projecto pós sua conclusão;
- Descrever indicar os modos de divulgação do objecto do projecto pós sua conclusão;
- Apresentação de um plano divulgação pós sua conclusão.

Entende-se por Património Rural:

Trata-se normalmente de património não monumental, relacionado com o trabalho pré-industrial e com os valores das sociedades tradicionais; este património constitui um valor incontornável de qualificação dos territórios e de afirmação de identidades. (exclui-se o património religioso)

Pedidos de Apoio à Ação 3.2.2:

Para Pedidos de Apoio na área social, os investimentos elegíveis deverão incidir diretamente nas respostas sociais previstas no Decreto-Lei nº 64/2007 de 14 de Março e no caso do jardim-de-infância previsto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro

Arouca, 25 de Janeiro de 2012

O Presidente do Órgão de Gestão

(José Artur T. Neves)



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional